

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Das Sras. CARMEN ZANOTTO e do Sr. EDUARDO CURY)

Altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, para dispor sobre o ressarcimento de Estados, Distrito Federal e Municípios pela compra de vacinas contra a COVID-19, nas hipóteses que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, para dispor sobre o ressarcimento de Estados, Distrito Federal e Municípios pela compra de vacinas contra a COVID-19, nas hipóteses que especifica.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....

§ 5º A União ressarcirá os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que adquirirem vacinas contra a covid-19, que apresentem eficácia e eficiência comprovada e siga as normas de transportes e armazenamento determinadas pela ANVISA.

- a) O valor a ser ressarcido será definido pelo preço médio do mercado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de necessário ajuste na Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, com o intuito de garantir que no caso de aquisição de vacinas pelos Estados e Municípios com recursos próprios, tais valores sejam posteriormente ressarcidos pela União.

Como se sabe, historicamente, a aquisição de vacinas é de competência da União, entretanto, para o enfrentamento da pandemia de covid-19, verificou-se enorme morosidade do governo federal em adquirir as vacinas.

Enquanto outros países assinaram contratos e asseguraram a aquisição de vacinas que estavam em fase de testes, ainda em meados de 2020, o governo federal rejeitou, em diversas oportunidades, a aquisição de vacinas de diversas fabricantes, incluindo as vacinas da farmacêutica Pfizer.

Tal omissão do governo federal colocou o Brasil no final da fila para aquisição de diversas vacinas e restringiu muito a quantidade de doses disponibilizadas aos brasileiros, retardando significativamente a vacinação em massa da nossa população.

Na medida em que a segunda onda da covid-19 mostra-se mais mortal e agressiva, colapsando os sistemas de saúde de norte a sul do país, a falta de vacinas torna a situação ainda mais dramática e mergulha o país na maior tragédia humanitária de sua história.

Até o presente momento, o Brasil segue totalmente dependente da capacidade de produção nacional de vacinas pelo Instituto Butantan e pela Fiocruz, que firmaram parcerias para transferência de tecnologia das farmacêuticas Sinovac e AstraZeneca, respectivamente.

Diante desse cenário de escassez de vacinas e de inépcia do governo federal em assinar novos contratos para aquisição de imunizantes de outras farmacêuticas, foi necessária a edição da Lei nº 14.025, de 10 de março de 2021, que tratou de autorizar, em caráter excepcional, a aquisição de vacinas pelos entes federados subnacionais.

Para além da possibilidade de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adquirirem as vacinas, é preciso que se reequilibre o pacto

federativo brasileiro, estabelecendo que a União deverá ressarcir os entes subnacionais pela compra desses imunizantes. Trata-se de medida justa e necessária, uma vez que os cofres públicos municipais e estaduais não podem ser penalizados pela omissão do governo federal e do Ministério da Saúde no exercício de suas atribuições.

Em razão da importância deste tema, solicitamos o apoio desta Casa para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY

Deputada CARMEN ZANOTTO





Projeto de Lei **(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, para dispor sobre o ressarcimento de Estados, Distrito Federal e Municípios pela compra de vacinas contra a COVID-19, nas hipóteses que especifica.

Assinaram eletronicamente o documento CD216515631800, nesta ordem:

- 1 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 2 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP)